ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.659, DE 04 DE JULHO DE 1.990

Estabelece normas para perfurações de Poços Artesianos no Município e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos para abertura de poços artesianos na zona urbana do Município, em áreas alimentadas ou não pela rede distribuidora de água, deverão ser previamente apreciados pelo Departamento de Água e Esgotos, que resolverá sobre a concessão ou não da respectiva licença, ressalvando sempre seu direito absoluto na exclusividade da exploração de água no Município.

Art. 2º - Todos os poços artesianos existentes na zona urbana do Município deverão ser cadastrados junto ao Departamento de Água e Esgotos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de vigência da presente Lei.-

Art. 3º - Fica estipulada uma multa no valor equivalente a 100 (cem) Unidades de Referência Municipal-URMs aos infratores dos artigos 1º e 2º desta Lei, e, em caso de reincidência, o valor da multa será em dobro, independentemente da lavratura do auto de infração e de interdição do poço artesiano.-

Art. 4º - Os poços artesianos localizados em prédios servidos de rede de esgoto deverão ser dotados de hidrômetros, às expensas do proprietário, mediante registro junto ao Departamento de Água e Esgotos, para efeito de cobrança da taxa de esgoto, a partir de 01 de janeiro de 1.991.-

.....

Scanned by CamScanner

.....

Art. 5º - Os proprietários de poços artesianos que não adquirirem o hidrômetro, conforme o artigo anterior, terão seus poços interditados, até a regularização da situação.

Art. 6º - Toda economia com área construída igual ou superior a 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) e que tenha hidrômetro de propriedade do Departamento de Água e Esgotos, pagará, a título de aluguel do mesmo, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de uma Unidade de Referência Municipal - URM, por mês, a partir de 01.de janeiro de 1.991.-

§ Único - O pagamento de locação, de que trata este artigo, cessará automaticamente a contar do mês subsequente em que o proprietário da respectiva economia substituir às suas expensas o hidrômetro, devolvendo o de propriedade do D.A.E.-

Art. 7º - O DAE abrirá Conta Especial em instituição bancária local com a finalidade de depositar os valores arrecadados com a locação de hidrômetros, que servirá exclusivamente para aquisição de novos hidrômetros ou conservação dos já existentes.

Art. 8º - A inutilização dos selos dos hidrômetros sujeitará o usuário a multa de valor equivalente a 03 (três) Unidades de Referência Municipal - UMRs.-

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 04 de julho de 1.990

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner